



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
<u>975/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 975/2010

Diadema, 22 de novembro de 2010.

OF. ML Nº 070/2010

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente,

 _____ / 20

 PRESIDENTE

16:35 24/11/2010 00 4465 AR

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica Professora Creuza Aparecida de Lima Pinho**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

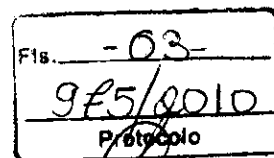
Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em exercício

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

Data: 24/11/2010



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04-
975/2010
Protocolo

PROC. Nº 975/2010

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES Prefeito Municipal de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho funcionará na Rua Albatroz nº 237, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.400, de 27 de dezembro de 1994.

Diadema, 22 de novembro de 2010


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 1400/94, de 27/12/1994

Autor: MARION MAGALI ALVES MAGELA DE OLIVEIRA
Processo: 55994
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 7094

Fis. - 05 -
975/2010
Protocolo

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil.- (-
DENOMINAR ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFa. CREUZA APARECI
DA DE LIMA PINHO a EMEI do Jardim Campanario).-

LEI Nº 1.400, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1 994.
(PROJETO DE LEI Nº 070 /94)
(Autora: Ver^a. MARION MAGALI A. M. DE OLIVEIRA)

Dispõe sobre denominação de Escola
Municipal de Educação Infantil.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do
Município de Diadema, Estado de São
Paulo, no uso e gozo de suas atribuições
legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta
e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IN
FANTIL "PROF^a, CREUZA APARECIDA DE LIMA PINHO", a
EMEI do Jardim Campanário, devendo o Prefeito
promover os atos administrativos a fim de viabilizar
a medida.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 1.994.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal